

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 919

De 01 de Fevereiro de 1990

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL A TODOS OS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder à todos os servidores municipais, reajuste salarial, que serão concedidos nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1990, nos seguintes percentuais:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) mais o aumento oriundo do cumprimento da Lei de Política Salarial, aprovada pelo Governo Federal sobre os vencimentos de dezembro de 1989, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1990.
- b) 30% (trinta por cento) mais o aumento oriundo do cumprimento da Lei de Política Salarial, aprovada pelo Governo Federal, calculados sobre os vencimento percebidos pelo Governo Federal, calculados sobre os vencimentos percebidos em janeiro de 1990, a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 1990.
- c) 30% (trinta por cento) mais o aumento oriundo do cumprimento da Lei Política Federal, aprovada pelo Governo Federal, calculados sobre os vencimento percebidos em fevereiro de 1990, a vigorar a partir de 01 de Março de 1990.

Artigo 2º - Nos meses subseqüentes, o reajuste mensal dos salários dos servidores, serão concedidos normalmente, com base na Lei Municipal nº866/89 de 04 de maio de 1989.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas por Decreto do Executivo se forem insuficientes.

Artigo 4º - Esta Leis entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando-se sua aplicação a 01 de janeiro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, ao primeiro dia do mês de Fevereiro de Mil Novecentos e Noventa.

José Servidoni
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretária